



CAMARA MUNICIPAL DE TAPURAH
ESTADO DE MATO GROSSO
CNPJ: 33.005.083.0001/60

DECRETO LEGISLATIVO Nº 090/2024

DATA: 23 DE ABRIL DE 2024

SÚMULA: DISPÕE SOBRE AS CONTAS ANUAIS DE GOVERNO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE TAPURAH – MT, **EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2020**, PROCESSO 10.111-7/2020 (49.931-5/2021, 34.998-4/2019, 50.369-0/2021 e 34.988-7/2019- apensos) do Egrégio Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso – TCE/MT; Das Peças de planejamento: Lei 1.182/2017 – PPA; (Lei 1.256/2019 – LDO); (Lei 1.294/2019 – LOA) Gestão Iraldo Ebertz.

O Senhor, **Elder Gobbi**, Presidente da Câmara Municipal de Tapurah, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com a Lei Orgânica do Município, promulga o seguinte Decreto Legislativo:

Art. 1º. Ficam **Reprovadas as Contas Anuais de Governo** da Prefeitura Municipal de Tapurah, Exercício Financeiro de **2020**, gestão do ex-prefeito **Iraldo Ebertz**, em conformidade com o que preconiza o Artigo 31 § 2º da Constituição Federal de 1988 e o Artigo 48 §3º da Lei Orgânica Municipal.

Art. 2º Registra-se que no Plenário da Câmara Municipal, houve **06 (seis) votos contrários, 02 (dois) votos favoráveis e 01 (uma) abstenção**, tendo 2/3 (dois terços) dos votos contrários dos membros da Câmara, portanto deixando de prevalecer o **Parecer Prévio nº 18/2022 Favorável** à aprovação das Contas de Governo do Exercício de **2020** da Prefeitura de Tapurah emitido pelo Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso.

Art. 3º. Encaminhe-se cópia deste decreto ao atual gestor para cumprir as seguintes recomendações:

I - Cumpra o art. 48 da LRF, disponibilizando os anexos obrigatórios da LOA no Portal Transparência e dando ampla divulgação ao link de acesso;

Avenida Paraná, 1.725– Centro, CEP: 78.573-000 – Município de Tapurah–MT Fone (066) 3547-1341.



CAMARA MUNICIPAL DE TAPURAH
ESTADO DE MATO GROSSO
CNPJ: 33.005.083.0001/60

II - Observe o princípio do equilíbrio financeiro de modo a garantir que os recursos por fonte seja o suficiente para cobrir os créditos adicionais abertos por excesso de arrecadação – destaque-se que, face a irrelevância de valor, não foi apontada como irregularidade;

III - apresente na avaliação atuarial do próximo exercício um efetivo planejamento previdenciário, com metas e providências concretas, que visem à melhoria do índice de cobertura das reservas matemáticas, bem como a melhoria gradativa da situação atuarial do RPPS de Tapurah-MT;

IV - Seja implementado por meio de lei do ente federativo, o plano de equacionamento do déficit atuarial a que se refere, garantindo o integral cumprimento da Portaria nº 464/2018 – MF;

V - Cumpra o art. 5º, III da LRF, fixando reserva de contingência com base na Receita Corrente Líquida;

VI - realize a avaliação atuarial a data focal estipulada pela Portaria nº 464/2018-MF, do mesmo modo os respectivos registros contábeis;

VII - Cumpra o disposto no art. 54 da Portaria MF nº 464/2018, regulamentado pelo art. 9º da Instrução Normativa 07 e pela Portaria ME nº 1.4816/2020, relativamente à amortização a ser realizada nos exercícios 2022, 2023 e 2024;

VIII - sejam previstas alíquotas que visem o equilíbrio no curto, médio e longo prazo, buscando, assim, a sustentabilidade do regime de previdência social (LB99); e

IX - Elabore Demonstrativo de Viabilidade Orçamentária, Financeira e Fiscal, inclusive quanto aos impactos de gastos impostos pela Lei Complementar nº 101/2000, e envie via sistema APLIC no próximo exercício (LB99).

Art. 4º. Encaminhem-se o processo relativo ao julgamento das contas aos órgãos competentes para a tomada das providências cabíveis (Ministério Público, Tribunal de Contas do Estado e Tribunal Regional Eleitoral).

Art. 5º. Este Decreto Legislativo entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Avenida Paraná, 1.725– Centro, CEP: 78.573-000 – Município de Tapurah–MT Fone (066) 3547-1341.



CAMARA MUNICIPAL DE TAPURAH
ESTADO DE MATO GROSSO
CNPJ: 33.005.083.0001/60

Câmara Municipal de Tapurah – MT; aos 23 dias do mês de
abril de 2024.

Elder Gobbi
Presidente da Câmara

Registre-se
Publique-se
Cumpra-se

Jonathan Ramos Medeiros
1ª Secretário da Câmara